



PARECER CONCLUSIVO

Vistos os relatórios contábeis, ou seja, a Prestação de Contas à Prefeitura do Município de Mauá, bem como a documentação de receitas e despesas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE** relativa aos repasses totais do ano de 2019. Após a análise dos mesmos, amparada pelas Instruções Normativas nº 02/16, artigo 177 e 189, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme discriminado:

1.	Localização e regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto.	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE, localizada à Av. Barão de Mauá, 3.609, Jd. Maringá – Mauá – São Paulo – CEP 09340-440. Atestado de funcionamento regular consta no processo administrativo nº 6800/2018, em fls. 485/486. A TRYADE tem por finalidade estatutária, a formação dos munícipes, por meio de processo educativo compatível, através de atividades, projetos e programas de cunho social e formativo, na área cultural e esportiva. Termo de Colaboração nº 32/2019 para atender o Projeto Oficinas Culturais do Município de Mauá, - Modalidade Música, de acordo com Plano de Gestão apresentado.
2.	Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos.	Parcela 1 – R\$ 76.750,00 – nº doc. 550.681.000.060.342 – 18/06/2019 – fonte 001; Parcela 2 – R\$ 77.550,00 – nº doc. 550.681.000.060.342 – 26/09/2019 – fonte 001; Parcela 3 – R\$ 78.650,00 – nº doc. 550.681.000.060.342 – 12/12/2019 – fonte 001;
3.	Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.	Parcela 1 – 03/09/2019; Parcela 2 – 02/12/2019; Parcela 3 – 19/03/2020;
4.	Os valores aplicados no objeto do repasse, informando eventuais glosas	R\$ 232.950,00
5.	A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.	1ª parcela – autorização para utilização em parcela seguinte – R\$ 23.411,00 2ª parcela – autorização para utilização em parcela seguinte – R\$ 8.219,60 3ª parcela – autorização para utilização em exercício seguinte – R\$ 13.330,00
6.	Se as atividades foram desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados,	A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e regulamentação pertinente ao objeto do termo, atendendo as metas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
GABINETE

	indicando análise qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou na extrapolação das metas pactuadas.	atendimentos pactuadas.
7.	O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.	A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e atendeu à legislação/regulamentação pertinente ao objeto do termo.
8.	Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor.	A entidade procedeu a contabilização dos recursos em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.
9.	A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos pela Lei Federal nº13.019/14 e alterações 13.204/15.	Não existe no Município Lei e/ou Decreto regulamentador.
10.	Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse, do tipo de ajuste, bem como do órgão/entidade repassador a que se referem.	Conferem com os originais conforme atestado nos documentos. Anexados ao Processo 911/2019, volume 01 ao 07.
11.	A regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.	A entidade não possui funcionários.
12.	O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.	O repasse de recursos à entidade atenderam aos princípios citados.
13.	A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.	Órgão Concessor existe e funciona regularmente na Controladoria Geral do Município de Mauá, sob responsabilidade da Sr ^a Silmara Grilo Brito – CPF 140.324.008-65; Entidade Beneficiária: O Controle interno na Entidade é exercido pelos membros do Conselho Fiscal; Órgão Concessor responsável pela fiscalização e aprovação das contas - Secretário de Cultura e Juventude e Gestor do Termo de Colaboração: Edimilson Evangelista de Souza – CPF 35.755.623 - 9 ; Comissão de Monitoramento: Rafael Inácio da Silva – CPF 311.059.668-79; Aline Suzan dos Santos – CPF 387.429.548-60 387.429.548-60; Vanessa Lima Silva – CPF 227.898.308-35; José Carlos Jesus – CPF 140.422.798-99; Dulcinéia Paulino de Oliveira – CPF 093.687.118-01;
14.	Indicação quanto à realização de visita <i>in loco</i> pelo órgão concessor ou entidade concessora quando houver.	Não houve visita, portanto não houve relatório.